



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
MINAS GERAIS**

**RESOLUÇÃO Nº 070, DE 24 DE MAIO DE 2013**

**“Dispõe sobre a cessão de servidores públicos da Câmara Municipal de Araguari, para exercer temporariamente funções no Poder Executivo do Município e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Presidente, com base no art. 40, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte resolução:

**Art. 1º.** O servidor estável do Quadro Permanente da Câmara Municipal poderá ser cedido para exercer temporariamente funções no Poder Executivo do Município, nas seguintes hipóteses:

- I – para exercício de cargo de provimento em comissão;
- II – para atender a termos de cooperação mútua firmado com o Poder Executivo do Município.

**Art. 2º.** Não será permitida a cessão de servidor Público:

- I – investido exclusivamente em cargo de provimento em comissão ou em função pública temporária, contratado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;
- II – que ainda não cumpriu o período de estágio probatório;
- III – contra o qual tramita processo administrativo disciplinar ou sindicância administrativa.

**Art. 3º -** O termo de cooperação mútua que vier a ser firmado para os fins do inciso II do art. 1º desta Resolução, será a prazo certo e para fim determinado, e deverá prever, entre outros, necessariamente:

- I – a responsabilidade, observado o interesse público e a legislação pertinente, pelo ônus da remuneração do servidor cedido e dos respectivos encargos sociais definidos em lei;
- II – o prazo de vigência da cessão e a possibilidade ou não de sua prorrogação ou renovação;
- III – o número de servidores objeto da cessão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
MINAS GERAIS**

**Art. 4º** - Poderá ser requerida a devolução de servidores cuja cessão foi autorizada quanto assim o exigir o interesse público.

**Art. 5º** - A cessão para atender o termo de cooperação mútua deverá ser formalizado através de ofício endereçado ao Presidente da Câmara, devidamente protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

**Art. 6º** - O Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal informará ao Superintendente Administrativo a situação funcional do servidor, com base nos seguintes critérios:

I – férias não gozadas do servidor;

II – jornada de trabalho do servidor;

III – se o servidor possui empréstimos em consignação em folha de pagamento.

Parágrafo único. De posse das informações relacionadas no “caput” deste artigo, o Superintendente Administrativo da Câmara Municipal encaminhará ao Presidente, parecer fundamentado manifestando-se pela cessão ou não do servidor.

**Art. 7º** - A cessão dar-se-á mediante decisão final do Presidente da Câmara Municipal, que formalizará o ato mediante edição de Portaria, publicada na forma da lei.

**Art. 8º** - Poderão ser cedidos servidores públicos do quadro permanente da Câmara Municipal, independente de convênio, aos órgãos ou instituições de qualquer dos poderes da União, do Distrito Federal, dos Estados e deste ou de outros Municípios, para o exercício de cargos de provimento em comissão, ficando o ônus da remuneração para o poder ou instituição cessionária.

**Art. 9º** - Poderá ser requisitada a devolução de servidores cuja cessão foi autorizada na forma do artigo anterior, quando assim exigir o interesse público.

**Art. 10** - O período de afastamento correspondente à cessão de que trata esta Resolução, será considerado para todos os efeitos legais, inclusive para fins de promoção, progressão funcional e para a aquisição de adicionais por tempo de serviço.

**Art. 11** – A cessão de servidores públicos da Câmara Municipal para o Poder Executivo do Município de Araguari independe de convênio, ficando sujeita a celebração de termo de cooperação mútua, no qual será estabelecida a quantidade de servidores cedidos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
MINAS GERAIS**

**Art. 12** – Nas hipóteses em que forem exigidas a celebração de convênio ou de termo de cooperação mútua para fins de cessão de servidores públicos, fica desde já a Presidência da Câmara Municipal autorizada a celebrar os inerentes instrumentos para a fiel execução desta Resolução.

**Art. 13** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, a ocorrer no site oficial e afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 24 de maio de 2013.

*Sebastião Joaquim Vieira*  
Presidente

*Paulo Sérgio Oliveira do Vale*  
1º Secretário